



### ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta e dois minutos, realizou-se a Quinta Sessão Extraordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Evany de Oliveira Selva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-ED-AIRR - 11405-82.2018.5.15.0091 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CAROLINA ROCHA DA FONSECA, Advogado: Dr. Rodrigo Villela Alves de Lima, Agravado(s): CONCILIG TELEMARKETING E COBRANCA LTDA., Advogado: Dr. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Paulo Adriani dos Santos, Advogado: Dr. Erika Moriizumi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24748-11.2017.5.24.0066 da 24ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): VALDEIR BORGES DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Advogado: Dr. Nabila da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "correção monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável"; determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 936-66.2013.5.04.0411 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JEFERSON CARVALHO KOCK, Advogado: Dr. Christian Schuch Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000373-94.2015.5.02.0264 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ANDREI CÉSAR ZELIOLI, Advogado: Dr. Diego Augusto Moschetto, Agravado(s): GRÁFICA E EDITORA DEMANDA LTDA., Advogado: Dr. Edilson Marconi, I-SUPPLY TECNOLOGIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, PROL EDITORA GRÁFICA LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia de Mello Nahra, Advogado: Dr. Danilo Kendy Olejnik, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa (convocada), após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 92400-71.2009.5.05.0028 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa (convocada), após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10814-84.2015.5.01.0069 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DOUGLAS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Advogada: Dra. Gabriela Lorenzoni da Silva, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, PETROMARE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barros Macedo Maia, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento;



determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 95300-48.2009.5.04.0030 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): NERY JOSÉ POSTAY, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Dr. Fábio Luiz Maia Barbosa, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Advogada: Dra. Viviane Intini de Andrades, Advogado: Dr. Ricardo Barros Cantalice, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 25623-69.2014.5.24.0006 da 24ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Valmei Roque Callegaro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, por possível violação do art. 5º, II, da CRFB/1988, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 24800-18.2009.5.15.0040 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, RODOLFO DE MELO GAIA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1173-23.2012.5.03.0069 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Francisco Noronha Neto, HUDSON BRETAS ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, XXXVI, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000921-61.2016.5.02.0078 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ CARLOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Márcio Darigo Vicenzi, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Andrea Augusta Pulici, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, na forma dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte LUIZ CARLOS SIQUEIRA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100162-66.2016.5.01.0041 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRTLC HOLDING S.A., Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Rebelo Apolinário, EDITORA O DIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Elísio de Souza, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa (convocada), após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: I - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária das Reclamadas OI S.A. e BRTLC HOLDING S.A. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na reclamação trabalhista subjacente; II - conhecer do recurso de revista da BRTLC HOLDING S.A quanto ao tema "Multa de Embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-



lhe provimento para afastar a penalidade aplicada na oposição dos embargos de declaração. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Giovanna Nardelli Marques de Oliveira, patrona da parte BRTLC HOLDING S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000895-90.2014.5.02.0318 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Carlos, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, Recorrido(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Wagner Rizzo, Advogado: Dr. Careen Nakabashi, Advogado: Dr. Nicols Nakabashi, Advogada: Dra. Sabrina Yukari Kagohara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Jonathan Saul Zumerkorn, patrono da parte PEPSICO DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Wagner Rizzo, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1994-17.2011.5.15.0008 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Marques de Oliveira, RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa (convocada), após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "Pausa Para Recuperação Térmica Com Base Na Média Da Produção Diária Dos Trabalhadores", por violação do art. 157, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação na parte em que determinou que "ressalvado o previsto no art. 5º da Lei nº 5.889/1973, todo descanso intrajornada, pausa ou suspensão de serviço para prevenção da exposição ocupacional ao calor ou sobrecarga térmica, como tempo de serviços dos trabalhadores que se ativam no corte manual de cana-de-açúcar, para todos os efeitos legais, sendo remunerados tais lapsos com base na média da sua produção diária"; por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Recurso Ordinário. Provimento Parcial. Redução Do Valor Da Condenação. Custas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar o novo valor da condenação em R\$ 1.167.900,00 e, conseqüentemente, fixar as custas em 2% do valor, no importe de R\$ 23.358,00. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann proferiu voto com divergência parcial, no sentido de conhecer do recurso quanto ao tema "Pausa Para Recuperação Térmica Com Base Na Média Da Produção Diária Dos Trabalhadores", por violação do art. 157, I, da CLT, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação na parte em que determinou que "ressalvado o previsto no art. 5º da Lei nº 5.889/1973, todo descanso intrajornada, pausa ou suspensão de serviço para prevenção da exposição ocupacional ao calor ou sobrecarga térmica, como tempo de serviços dos trabalhadores que se ativam no corte manual de cana-de-açúcar, para todos os efeitos legais, sendo remunerados tais lapsos com base na média da sua produção diária", limitada à data de 11/12/2019 - data da publicação da Portaria SEPRT nº 1.359/2019. Observação 1: a Dra. Gabriella Cociolito Garcia, patrona da parte RAIZEN ENERGIA S.A, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1833-47.2014.5.02.0013 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDERSON LUIS CRUZ, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes de Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, GETRONICS LTDA, Advogada: Dra. Adriana Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Baldin, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 2: Quanto ao agravo de instrumento, compôs o quórum o exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, quando então proferiu voto em 10/03/2021. Observação 3: A



Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa (convocada) compôs o quórum no julgamento do recurso de revista. Observação 4: O Dr. Marcelo Fernandes de Mello, patrono da parte SANDERSON LUIS CRUZ, esteve presente à sessão. Observação 5: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-RR - 109585-36.2003.5.10.0015 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: LUIZ FILOMENO, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 2: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte LUIZ FILOMENO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 12500-13.2006.5.05.0006 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): JOAO COSTA PINTO E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, LAUDELINO RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. João Manoel Souza Sandoval, OTAVIO DA SILVA COUTINHO, Advogada: Dra. Semírames Áurea Luz Recarey, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Alcanfor Baccile, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese da necessidade de atualização dos valores impugnados como pressuposto de admissibilidade recursal e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do agravo de petição FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, como entender de direito. **Processo: RR - 20815-80.2018.5.04.0121 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REVENDEDORES PROMENAC LTDA, Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Recorrido(s): SUCESSÃO de JORGE LUIZ DE SOUZA DUARTE JUNIOR, Advogado: Dr. Luiz Alberto Campello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da CRFB/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da restrição judicial sobre os veículos Gol placa QIM 9980 e Hyundai/HB20 placa QIE 2553. Observação 1: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Felipe Probst Werner, patrono da parte REVENDEDORES PROMENAC LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 17410-42.2013.5.16.0003 da 16ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): MAKRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, adiando-o para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertida à instituição envolvida na defesa da categoria profissional diretamente interessada ou do bem violado, a ser indicada pelo autor em execução, na forma da inicial. Juros incidem a partir da data do ajuizamento da ação, a teor dos artigos 39, § 1º, da Lei 8.177/1991 e 883 da CLT e a correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Valor da condenação que se acresce em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e custas processuais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela reclamada. Observação 1: o Dr. Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Junior falou pela parte MAKRO ENGENHARIA LTDA.. **Processo: AIRR - 2307-59.2012.5.12.0029 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDEZIO DEHUN ANTUNES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Sérgio Tadeu Neves de Oliveira, Advogado: Dr. Pablo Henrique Gamba, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Enderson Luiz Vidal, Advogada: Dra. Priscila Cardoso Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte EDEZIO DEHUN ANTUNES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 135400-75.2012.5.13.0002 da 13ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): YASMINE SILVA AZEVEDO BASTOS, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da C&A MODAS LTDA; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Bradescard S.A. e Outra, por possível violação do art. 17 Lei 4.595/1964, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte C&A MODAS LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte C&A MODAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1876-57.2015.5.17.0004 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Agravado(s): MAGNO LOUREIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Barcellos Soneghet, Advogado: Dr. Samuel Torezani Motovani, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 62200-71.1995.5.01.0032 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESPÓLIO de MANOEL COELHO FERREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Thereza Vieira de Siqueira, Agravado(s): ANTONIO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan, LANCHONETE TORREENSE LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, patrono da parte ANTONIO MARQUES DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1069-86.2015.5.02.0058 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Advogado: Dr. Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): VANDERLEY BACAROV, Advogado: Dr. Donizeti Rolim de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Ana Paula da Costa Pereira, patrona da parte MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 95200-36.2006.5.02.0004 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CARLOS LUCAS PEREIRA, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Mário Dalcomuni Neto, INDIANÓPOLIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Helder Massaaki Kanamaru, ITACOLONY DE AUTOMÓVEIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Advogado: Dr. Leandro Zucolotto Galdioli, STARVESA - SERVIÇOS TÉCNICOS, ACESSÓRIOS E REVENDA DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Fernanda Luisa Matt, patrona da parte BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRag - 11392-90.2017.5.15.0003 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: SILVIA CAVALLEIRO QUEIROZ E SILVA, Advogada: Dra. Bruna Bucci, Advogado: Dr. Giovana Paula Leite Costa, Embargado(a): AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVACAO DE SOROCABA INOVA SOROCABA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Advogado: Dr. Vinícius Bertelli Rossi, Advogado: Dr. Adriano Cleto, Advogado: Dr. Cecilia Nogueira Marques, EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA - EMPTS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. Bruna Bucci, patrona da parte SILVIA CAVALLEIRO QUEIROZ E SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1144-13.2010.5.05.0028 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, patrono da parte PEDRO AUGUSTO MARTINS DO NASCIMENTO, esteve



presente à sessão. **Processo: RR - 20537-84.2015.5.04.0024 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NEUGEBAUER ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Recorrido(s): ADAO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Júlio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ACORDO FIRMADO PERANTE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. ARTIGO 625-E, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT", por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a eficácia liberatória do acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia especificamente quanto às parcelas e aos valores discriminados pelas partes e, por conseguinte, determinar a sua exclusão da condenação, conforme liquidação de sentença. **Processo: RO - 125-64.2018.5.09.0000 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): VIAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA., Advogada: Dra. Andréa Carla Alvarenga de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a presente Ação Cautelar Inominada, sem resolução de mérito, por perda de objeto, na forma do art. 485, VI, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 158800-85.1991.5.19.0003 da 19ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SIND DOS TRAB DO SERVICO PUBLICO FED DO EST DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Flávio Nascimento Pinheiro, Advogado: Dr. Joyce Lima de Góes Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Freire de Melo Ximenes, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Paulo Enéas da Silva Paranhos Nérís, Procuradora: Dra. Nathalie Paiva Teixeira Cambuy Sodré Valentim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 28040-10.2004.5.10.0014 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): GENILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. **Processo: ED-RR - 15340-45.2003.5.10.0011 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): ANASTÁCIO PORTELA DE AGUIAR E OUTROS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo ao julgado, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE ANÁLISE DE CULPA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público quanto ao pagamento dos créditos trabalhistas do reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 319-86.2018.5.11.0201 da 11ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Embargado(a): ANTONIO OSVALDO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, MAUES CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-ED-RR - 131233-10.2015.5.13.0002 da 13ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): EVERALDO RUFINO DA CUNHA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25016-87.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ERASMO CARLOS GIROLETA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24577-91.2019.5.24.0031 da 24ª**



**Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS - DETRAN, Advogado: Dr. Mário Nelson Lima Paiva, Agravado(s): DISP - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Marly Grubert Chaves, Advogado: Dr. Valeria Piano da Silva, GRAZIELA RIBEIRO, Advogado: Dr. Osvaldo Silvério da Silva, Advogado: Dr. Rodolfo Lessa do Valle, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11563-76.2015.5.15.0016 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROSELAINÉ TEIXEIRA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10953-80.2017.5.18.0008 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): DIVINO DA CUNHA BASTOS, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10537-02.2017.5.03.0018 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Juliana Melissa Lucas Vilela e Melo, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimaraes, RENATA DRUMOND DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carine Cristina da Silva Tavares, Advogado: Dr. Italo Moreira Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1824-64.2017.5.09.0020 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Lucia Rodrigues Lima, Agravado(s): GILBERTO MURILO ROZEIRA, Advogada: Dra. Terezinha Marcolino Perin, Advogada: Dra. Bianca Soares Lemos, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1110-65.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): MILTON MILITAO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 729-48.2016.5.10.0006 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): SAULO DA SILVA MARTINS, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 278-44.2015.5.06.0014 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): LEDIOUVAM BALBINO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 238-90.2019.5.06.0412 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): ANTONIO DE LIMA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 168-79.2020.5.10.0007 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, MATHEUS TRINDADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Marccone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 82-35.2016.5.10.0012 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14-12.2015.5.02.0443 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NELSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA., Advogado: Dr. André Gustavo Salvador Kauffman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1002281-72.2016.5.02.0614 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Reis de Araújo, Agravado(s): ÂNGELA ROSA MACHADO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 116400-10.2006.5.15.0046 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BEATRIZ APARECIDA MORO LANDGRAF, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 6100-12.2009.5.03.0142 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, Agravado(s): TRANSPORTES NIQUINI LTDA., Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 404-28.2016.5.11.0012 da 11ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jean Pessanha Jardim, Agravado(s): WEG AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Petição nº TST-541180-08/2021 ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 219, III, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RR - 1001594-72.2018.5.02.0017 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): EDI MARCOS DE OLIVEIRA BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Recorrido(s): CONSORCIO TC LINHA - 4 AMARELA, Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, KEMIKAL DO BRASIL COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante. **Processo: RR - 1001544-09.2018.5.02.0385 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ARTHUR FERREIRA DO SANTOS, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Dr. Israel Marinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante. **Processo: RR - 1001347-66.2018.5.02.0090 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): LENON MANNA COIMBRA, Advogada: Dra. Cynthialice Hóss Rocha, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Leandro Silva Teixeira





Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante. **Processo: RR - 1001334-66.2018.5.02.0058 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): JOSE NILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): VIYANKO ACABAMENTO EM SUPERFICIES LTDA, Advogado: Dr. Roberto Sein Pereira, Advogada: Dra. Railda Viana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante. **Processo: RR - 1001289-71.2018.5.02.0055 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): JOSE SANDRO SANTANA BARRETO, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Advogado: Dr. Wilton Assis de Carvalho, Advogado: Dr. Wagner Wellington Ripper, Recorrido(s): CHURRASCARIA RECANTO 23 LTDA, Advogado: Dr. Paulo Valério Fazla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante. **Processo: RR - 1001164-69.2018.5.02.0034 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): GLAUCIA ANDRESSA RANGEL, Advogado: Dr. Rodrigo do Lago, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante. **Processo: RR - 1001142-82.2018.5.02.0463 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MARCUS VINICIUS NEVES LUIZ, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): FUNDACAO DO ABC E OUTRA, Advogado: Dr. José Válder Frigo, Advogado: Dr. Fernando Henrique Felisardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante. **Processo: RR - 1001068-78.2018.5.02.0026 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): SIDNEI DOS PASSOS MORAIS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CAMICAL COMERCIO DE ROUPAS EIRELI, Advogada: Dra. Cláudia Ghirotto Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante. **Processo: RR - 1001010-62.2019.5.02.0601 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CASSIO RODRIGO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): AVENTURA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI, Advogado: Dr. Carina Sander Ardito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante. **Processo: RR - 1000996-77.2019.5.02.0084 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ADIVANI ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Bernardo Corrêa, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Monica Barbosa Martirio, Advogado: Dr. Edvania de Luna Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante. **Processo: RR - 1000914-65.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): SANDRA MENESES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO CRISTÃ, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante. **Processo: RR -**



**57200-62.1988.5.02.0047 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ESPÓLIO de MARIA DALVA BENTO, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência de juros e correção monetária no crédito exequendo, entre o momento da realização do depósito pelo executado até a sua liberação ao exequente. **Processo: RR - 507-88.2019.5.13.0007 da 13ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA, Advogado: Dr. Jeremias Mendes de Menezes, Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Recorrido(s): ALEX GOMES TRAJANO, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 64800-60.2008.5.05.0012 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Embargado(a): ASCOP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12039-14.2016.5.15.0135 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: VANDERLEI IMENE JUNIOR, Advogado: Dr. Luiz Carlos Silva Leite, Embargado(a): SOROCABA REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Luciane Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1438-69.2017.5.12.0046 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL, Advogado: Dr. Jaison Silveira, Advogado: Dr. Mariana Araujo Marcorio Castro, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Sérgio Guaresi do Santo, Advogado: Dr. Mauri João Galeli, Advogada: Dra. Patricia Salini, Advogado: Dr. Paulo Rogério de Souza Milléo, Advogado: Dr. Afonso Henrique Niemeyer Agnolin, Advogado: Dr. Samuel Sergio do Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1148-98.2013.5.05.0463 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: CLEBSON CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo do Carmo Arrais, S.A.S SEIVA COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Aivazoglou, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1001557-50.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ESPÓLIO de AMARO DANTAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Tatiana Granato Kislak, Advogado: Dr. Jose Abilio Lopes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001149-40.2019.5.02.0463 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001089-50.2020.5.02.0037 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): ANA MARCIA INACIO DA SILVA, Advogada: Dra. Sheila Magno de Sousa, Advogado: Dr. Alessandro Magno de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000829-48.2020.5.02.0012 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes



Fortes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, MAURICIO DA SILVA BRITO, Advogada: Dra. Maria da Conceição Santos Soares Filha, Advogado: Dr. Carla Renata de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000458-21.2020.5.02.0033 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): JOSEFA ALVES DE AMORIM, Advogado: Dr. Airton Duarte, Advogado: Dr. Valeria Rodrigues Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101102-84.2019.5.01.0248 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, MARIZETE GOMES BARROSO RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcia Luzia Bromonschenkel, Advogada: Dra. Thalita Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101095-23.2018.5.01.0056 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): VANDERLENE SILVA GARCIA, Advogado: Dr. Thiago Nunes da Silva, VIVA RIO, Advogado: Dr. Carla Luciene Lima da Silva, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues de Souza Neto, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101020-68.2018.5.01.0222 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): BEQUEST GESTAO AMBIENTAL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, FABIANA WANDERLEY BARREIROS, Advogado: Dr. Fábio do Carmo Ozorio, Advogado: Dr. Ricardo Jose Costa Lima, Advogado: Dr. Tiago Camara da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101003-13.2016.5.01.0057 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): JEFERSON DE SOUZA JOSE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, MOHAT CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Renata Araujo de Castro Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100980-60.2017.5.01.0242 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Advogado: Dr. Italo Fontenella, BIANKA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Jose Augusto Guimaraes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100458-76.2019.5.01.0302 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nick Bassalo Antunes, ROSA DE LIMA DA COSTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sandra Helena Silvério de Medeiros, Advogado: Dr. Marcia Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100457-50.2019.5.01.0057 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lúcia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, SUELI SANTOS GUIMARAES, Advogado: Dr. Yuri Mendes da Rosa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100299-24.2019.5.01.0015 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra.



Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ALLAN SAMUEL MESSIAS ALVES, Advogada: Dra. Carmen da Silva Neugarten, CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Monique Evelin Inocencio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100276-87.2019.5.01.0206 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Procurador: Dr. Fabrício Carvalho, Procurador: Dr. Pedro Loula, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., PAULO SERGIO BALBINO, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100265-26.2018.5.01.0034 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, THIAGO DOS ANJOS TRINDADE, Advogado: Dr. Enir Klen do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100195-27.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Loula, Agravado(s): LAZARA APARECIDA RODRIGUES PENEDO, Advogado: Dr. Hugo Maia Durange Ferreira, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21769-58.2015.5.04.0404 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MARCELO MAGNUS MULLER LENZ, Advogado: Dr. Jonas Moisés Dall'Agnol, Advogado: Dr. Nelci Raimundo Bergozza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20733-47.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ERIQUE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20095-13.2020.5.04.0261 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., WILMA GUSATTO, Advogado: Dr. Luiz F. G. Deitos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16625-19.2014.5.16.0012 da 16ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. Júlia Carolina Barros Casado Beltrão, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Agravado(s): ASSERTI - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - ME, DEJANIR FERREIRA ALENCAR, Advogado: Dr. Hatus Wallison Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16300-72.2004.5.02.0048 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MILTON ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica da Silva Stella, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogado: Dr. Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): BARDRUGADA CHOPP'S BAR LTDA, CARLA ROBERTA SOARES SOUZA DE CASTRO, GERVASIO CHAGAS DE CAMARGO, JOSE MAURILIO DOS SANTOS, MANUEL FERREIRA DE PAIVA E SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Loureiro, Advogada: Dra. Mylenna Pires Martins, Advogado: Dr. Daniel Ribolla Mota, MARCELO DE SA DE PAIVA E SOUZA, MARCO ANTONIO GALLO, MARGARIDA ALVES DE SOUZA, MARIA HELENA ALVES DE SOUZA, NILSON JESUS DA SILVA, Advogado: Dr.



Eduardo Nelo Tavares, OSVALDO CHAGAS E SOUZA, VIRGILIO DA COSTA E SOUSA, Advogado: Dr. Henrique Cesar da Silveira Girardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13251-32.2017.5.15.0007 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DUOBAO SOUTH AMERICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): DONG WOOK KIM, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12925-41.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Vívian Daniele Sabino da Motta, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, MARIA DO CARMO DINIZ, Advogado: Dr. Anis Andrade Khouri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12739-65.2017.5.15.0034 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JULIO CESAR DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcio Alexandre da Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12539-17.2014.5.15.0114 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): NATALIA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): CTS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Eliana Lombardo, Advogado: Dr. Leonardo Direito, DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Sílvio de Macedo, Advogado: Dr. Sidinei Donizetti da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12383-43.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ROBSON DOS ANJOS, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, WORLD PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Viviane Montebello Esmeraldino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12039-40.2017.5.15.0018 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JESSÉ VIEIRA E OUTRA, Advogada: Dra. Andréia Ramos, Agravado(s): ITU TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Joel de Barros Bittencourt, Advogado: Dr. Gilmar Donizeti Menighini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12009-76.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Advogada: Dra. Karina Roberta Colín Sampaio Gonzaga, Agravado(s): WILLIAM CARLOS FIALHO FRANCA, Advogada: Dra. Danielle Miranda Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11858-96.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): DIANA MARIA MUNIZ, L L A SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento,. **Processo: Ag-AIRR - 11359-95.2018.5.15.0058 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE ESTEVES, Advogada: Dra. Lúcia Feitosa Benatti, Advogado: Dr. João Henrique Feitosa Benatti, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogada: Dra. Amanda Sousa da Silva Miranda, Advogado: Dr. Adriana Martins Cassiano Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento,. **Processo: Ag-AIRR - 11072-98.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, RIO PIRACICABA, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICAPA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Dr. Liz do Carmos



Magesti, Advogado: Dr. Maria Alice de Figueiredo Julio, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10999-92.2016.5.03.0179 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogada: Dra. Paula Camarão Leite, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): CUSTÓDIO MARTINS DIAS, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10749-19.2018.5.03.0008 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JENNIFER BERNARDES DE JESUS, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Agravado(s): DROGARIA INACIO E OLIVEIRA NENZAO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Fernanda Alves da Cruz Mauro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10546-21.2016.5.15.0064 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Agravado(s): CLAUDIO VIEIRA, Advogada: Dra. Rosemeire dos Santos Cubo Uraguti, Advogada: Dra. Rose Keity Uraguti Marroco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10478-35.2015.5.15.0152 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, Agravado(s): MARCELO DE MATOS MORAES, Advogada: Dra. Maria Madalena Távora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10385-51.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogado: Dr. José Camilo de Lélis, Advogada: Dra. Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Agravado(s): ANGELA ROSEMEIRE CAMILO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Advogado: Dr. Jair Ricardo Pizzo, Advogado: Dr. Ivan Barbin, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1654-18.2017.5.06.0007 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARCO RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Sergio Cosmo Ferreira Neto, Advogado: Dr. Carlo Benito Cosentino Filho, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO EMPRESARIAL GRAHAM BELL, Advogada: Dra. Nicole Carvalho de Medeiros Vieira Belo, QUALITHY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Genivaldo Rosas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1632-26.2015.5.09.0013 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): AILTON GONCALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, VIEIRA DE ALMEIDA & NASCIMENTO ALMEIDA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Dinizar Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1599-95.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli, Agravado(s): LUCILIA FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Advogado: Dr. Marion de Bastos Kuster, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1438-19.2019.5.12.0040 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, Advogado: Dr. Manoella Luiza da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procurador: Dr. Patrick Sena Sant'Ana, TAMIRYS CENTENO PAIM, Advogado: Dr. Rodrigo Ferrarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 357-15.2020.5.17.0152 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): J ZOUAIN E CIA LTDA, Advogado: Dr. Angelo Brunelli Valério, Advogado: Dr. Guilherme Bertoloso Thompson, Agravado(s): LUIZ MANOEL SEZINI, Advogado:



Dr. Isaac Pavezi Puton, Advogado: Dr. Elson Gollub Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 337-64.2019.5.09.0513 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CELSO FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): RIO TIBAGI SERVICOS DE OPERACOES E APOIO RODOVIARIO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Diogo Brochard Menoncin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 209-04.2020.5.17.0152 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): J ZOUAIN E CIA LTDA, Advogado: Dr. Angelo Brunelli Valério, Agravado(s): JOHN VENANCIO NOBRE, Advogado: Dr. Pedro Heringer de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 183-24.2020.5.22.0101 da 22ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Dra. Isabel Barros Carvalho de Sousa, Agravado(s): ANA LUCIA MARQUES LINHARES, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 153-04.2020.5.07.0037 da 7ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): ANA PIMENTA SILVA, Advogada: Dra. Amanda Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Kaline Fiuza Almeida Duarte, ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Flavio Roberto de Matos Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Roberio Bezerra e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 146-47.2018.5.11.0012 da 11ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PAULO ROBERTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jefferson Cristophe de Lima Botelho, Advogado: Dr. João Paulo Monteiro de Lima, Advogada: Dra. Chrisline Patricia Pantoja Williams, Advogado: Dr. Luiz Alberto Dutra Schmidt, Agravado(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Andreia Sabino Correia, Advogado: Dr. Karen Pricilla Coelho Santana, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Jenifer Cibely Maciel Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 141-95.2019.5.12.0033 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): ADILSON RUSKOWSKI, Advogado: Dr. Alexandre Russi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 127-93.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): VICENTE RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 123-58.2017.5.09.0670 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): P G R TRANSPORTE INTERMODAL, ARMAZENAGEM E LOGISTICA INTEGRADA LTDA, Advogada: Dra. Paula Darug Soler, VAGNER MORO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marina Mangini Buba, Advogado: Dr. Rafael Diogo Buba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 119-66.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Jose Rogerio Alves, Agravado(s): MARCO ANTONIO GALDINO JUNIOR, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100-19.2014.5.04.0101 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LEILA FAGUNDES CONTER, Advogado: Dr. Caue Molina Andrezza, Agravado(s): DANIELA MINKS AREJANO - ME, NAIR DE FATIMA GUARINO, Advogada: Dra. Paula Grill Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 84-24.2017.5.05.0492 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa,



Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, NIVALDO DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Pires Mendes Mendonça, Advogado: Dr. Mayana Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81-75.2020.5.12.0005 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Alan Patrick da Silva, Agravado(s): FRANCISCA NECI LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 78-48.2011.5.01.0521 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ELON OTTONI DE SOUZA, Advogado: Dr. Janine Gonçalves de Araújo Eyng, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 61-71.2018.5.05.0192 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Agravado(s): ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Oliveira Gomes, TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 56-03.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): LORENA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araujo, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20-21.2018.5.10.0013 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FIT ONE FITNESS LTDA - ME, Advogado: Dr. Jackson Sarkis Carminati, Advogado: Dr. Jorge Cezar de Araújo Caldas Filho, Agravado(s): TOMAZ HENRIQUE IKEDA, Advogado: Dr. Luis Fernando Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000781-41.2020.5.02.0707 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, OSANA ANITA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edcarlos Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000226-55.2021.5.02.0362 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): BENGÉ ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, PAULO VIEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000004-47.2021.5.02.0052 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ADNAN RICARDO BELLES BARROS, Advogado: Dr. Daniel Omar Claudel, QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Elias Mubarak Júnior, Advogado: Dr. Margareth Liz Rubem de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20439-32.2018.5.04.0271 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Fabiano Castilhos de Mattos, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): LUCIANO LAKES HILARIO, Advogado: Dr. Lucas Souto Bolzan, TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Aparecida Canossa, Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1171-73.2011.5.03.0106 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): MARIA TECIANE DIAS





FEITOSA, Advogado: Dr. André Luiz Vidal, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 967-02.2010.5.05.0561 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Maurício de Melo Santos, ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): NEILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual foram desprovidos os agravos de instrumento das reclamadas e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 921-48.2015.5.09.0004 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SILVIA FIGUEIRA GRITZ, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto à "EXECUÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS"; determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 801-48.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Ferrara Americo Garcia, REIJANES ALVES PEREIRA ROSADO, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 755-16.2019.5.05.0221 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Ferrara Americo Garcia, JOAO LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 732-75.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Advogado: Dr. Vinícius Oliveira Santos, Agravado(s): ANA LUCIA RIBEIRO TELES, Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Amor Pimenta, BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. João Otávio Macêdo Jr., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 675-48.2010.5.05.0195 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): EDVALDO CONCEIÇÃO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Leonov Pinto Moreira, M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 671-56.2018.5.10.0012 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AEROPREST COMBUSTIVEIS DE AVIACAO LTDA, Advogado: Dr. Valfrido José Sousa da Silveira, PETER BATISTA CHAVES, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Advogada: Dra. Luciana Cony da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659-74.2018.5.05.0014 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): AGNAILTON CONCEICAO ARAUJO, Advogado: Dr.



Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Advogado: Dr. Yuri Moura Ribeiro de Sa, BASE EMPREENDEMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 619-56.2014.5.05.0621 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Alana Almeida Fernandes, VALDÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Theodoro Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604-29.2014.5.02.0441 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro Petrucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401-10.2010.5.09.0022 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Comunello, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): OSMAR DE ROCCO, Advogada: Dra. Rafaella Rueda Fernandes, WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 346-79.2014.5.15.0013 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, AMAURI FERREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277-19.2020.5.14.0416 da 14ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL, Procuradora: Dra. Raphaela de Brito Fernandes Lima, Agravado(s): CENTRO BRASILEIRO PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, MARIA DINA ALVES DE BRITO, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17-23.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ILSON OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Marcos Venicius Guerreiro Goes, Advogado: Dr. Andrea Vianna Goncalves Falcao, SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15-46.2020.5.10.0007 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, LYZ BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Rosivaldo Jose da Silva de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 1001186-56.2018.5.02.0090 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VINÍCIUS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): R BRASIL SOLUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Guilherme Prestes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 11140-74.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EDUARDO JOSE DE ARAUJO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 11085-09.2018.5.15.0131 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): NOEMIA DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): MELFOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1500-05.2016.5.09.0022 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ACCACIO FERNANDES NETTO, Advogado: Dr. André Gusthavo Martins Gomes Farias, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS, Advogado: Dr. José Maria Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se promova o regular prosseguimento da ação anulatória, como entender de direito. **Processo: RR - 1025-64.2019.5.06.0010 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LUCIANA LACERDA GONCALVES BRANDAO, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Recorrido(s): PRISCILA R. POHLMANN BATISTA - ME, Advogado: Dr. Lúcio Roberto de Queiroz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 916-31.2020.5.12.0048 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANA CLAUDIA MACHADO, Advogado: Dr. André Tito Voss, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): PAMPLONA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Márnio Rodrigo Rubick, Advogada: Dra. Barbara Pereira Montbeller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 813-44.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): POSITIVO TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): FABIO HENRIQUE MATIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Johnson de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto às custas processuais, por violação do art. 844, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que intime pessoalmente a parte autora, deferindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias de que trata a parte final do § 2º do art. 844 da CLT, a fim de que tenha a oportunidade de justificar o não comparecimento à sessão de audiência inaugural, sob pena de condenação nas custas já arbitradas nestes autos. **Processo: RR - 511-98.2019.5.12.0025 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LUCAS TELES DE PAULA, Advogado: Dr. Claudimir Giaretton, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRÁRIA XANXERÊ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Bruno Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários periciais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, responsabilizando a União pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 36-58.2021.5.08.0131 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FERRO & MORELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Recorrido(s): CLEIDE MARIA CARDOSO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. André



Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 162100-62.2008.5.01.0067 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): FRANCISCO DE MIRANDA MEROLA E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 11746-60.2017.5.03.0097 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Luíza Nunes Lemos, Agravado(s): ANTONIO MANOEL CAMPOS, Advogado: Dr. Gerson Batista Gratival, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1087-64.2016.5.06.0122 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): KENNEDY QUIEROVAZ LOPES DUARTE, Advogado: Dr. Petrônio Elzo de Oliveira Filho, Agravado(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Dr. Ana Pamplona Corte Real Forn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 440-53.2018.5.10.0004 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa Da Silva, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Danielle Parreira Belo, Advogado: Dr. Ana Carolina Oliveira da Silva Mendanha, Advogada: Dra. Fernanda Cunha do Prado Rocha, Advogado: Dr. Matheus Martins Maranhão, Agravado(s): LUCIJANE BERNARDES, Advogado: Dr. Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Claudio Hoerlle, Advogado: Dr. Nathalya Bucher Hoerlle Godoy, Advogado: Dr. Camila Carvalho Fontinele, Advogado: Dr. Paula Ianuck Resende, Advogado: Dr. Juliana Bucher Hoerlle Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20056-76.2018.5.04.0781 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): CLAUDIO VANDERLEI DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12207-67.2016.5.15.0021 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EDILSON FORMAGGIO, Advogado: Dr. Erazê Sutti, Advogado: Dr. Areta Fernanda da Camara, Advogada: Dra. Karen Nicioli Vaz de Lima, Advogada: Dra. Rafaela de Oliveira Pinto, Agravado(s): MGI COUTIER BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Valtencir Piccolo Sombini, Advogado: Dr. Fernando Cappelletti Venafre, Advogado: Dr. Antônio Gabriel Spina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10871-13.2014.5.03.0092 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): JONATAS PAULINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Zenaide Maria Henriques Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 948-96.2014.5.11.0008 da 11ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DANIELLE PEREIRA HAYDEN, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 937-20.2014.5.17.0002 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Roberta Botelho Pereira, Agravado(s): CARLOS FERNANDO SILVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "correção monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável"; determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 922-45.2017.5.13.0006 da 13ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EWERTON LEANDRO BATISTA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Giullyana Flávia de Amorim, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 651-25.2015.5.03.0090 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALBERTO RAMOS DRESSLER E OUTRO, Advogado: Dr. Daniela Soares Abrantes Bontempo, Agravado(s): JOSÉ BATISTA CHAVES, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pinheiro Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 575-06.2020.5.08.0019 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Mariah Barbosa Furtado Belem, Agravado(s): IDENILSON LAMEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453-06.2020.5.23.0106 da 23ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): CELIA ROSA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurelio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-23.2014.5.03.0045 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Advogado: Dr. Rogério Mageste Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85-38.2019.5.06.0192 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JEAN GOMES DE AMORIM FILHO, Advogado: Dr. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76-16.2019.5.07.0009 da 7ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JOAQUIM IRINEU DE ARAÚJO NETO E OUTRA, Advogado: Dr. Ademar Mendes Bezerra Júnior, Advogado: Dr. Aline de Matos Mendes Bezerra, Agravado(s): ANTONIO SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jose Jussieu Alcantara Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68-79.2021.5.14.0007 da 14ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): ANTONIO SOLANO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60-83.2019.5.05.0311 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): GILDEAN PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Helder Morais Dias, Advogado: Dr. Ceane Maria Cardoso, TECNOMONT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Celia Grazielly Lopes Silva, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Galvao,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21-18.2020.5.23.0031 da 23ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CRISTIANO NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Mauritonio Santos Martinez, Agravado(s): LF SOLAR ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20-02.2020.5.12.0011 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): REYNALD ORAUS, Advogado: Dr. André Tito Voss, Advogada: Dra. Regiani Marcina Back, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Advogado: Dr. Fabrício dos Santos, Agravado(s): PAMPLONA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Márnio Rodrigo Rubick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 5-59.2019.5.12.0046 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BRUNO RODRIGUES GARCIA, Advogado: Dr. Ricardo Burow, Agravado(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Às dezessete horas e vinte e dois minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

MARIA HELENA MALLMANN  
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma